



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1528, DE 8 DE MAIO DE 2012

Defero a remoção, a pedido, da Ex.^{ma} Ministra Maria de Assis Calsing, da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Horácio Raymundo de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Ex.^{mo} Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luis Antônio Camargo de Melo,

Considerando a existência de vaga na Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em virtude da remoção da Ex.^{ma} Ministra Dora Maria da Costa para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais,

Considerando o requerimento da Ex.^{ma} Ministra Maria de Assis Calsing de remoção para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos (Ofício nº 6/2012 – GMMAC).

Considerando o disposto no art. 93, §§ 1º e 2º, do RITST,

RESOLVE

I - Deferir a remoção, a pedido, da Ex.^{ma} Ministra Maria de Assis Calsing, da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, na vaga da Ex.^{ma} Ministra Dora Maria da Costa, observando-se os seguintes critérios:

a) os processos remanescentes de relatoria da Ex.^{ma} Ministra Maria de Assis Calsing, na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, em que Sua

Excelência não após o visto, serão atribuídos ao Ministro que vier ocupar a cadeira vaga, e

b) atribuir à Ex.^{ma} Ministra Maria de Assis Calsing, na Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em compensação, 9 (nove) processos, que equivalem ao mesmo número de processos redistribuídos, de competência do Órgão, de relatoria da Ex.^{ma} Ministra Dora Maria da Costa antes de remover-se para a SBDI-1.

II – Fica suspensa a eficácia da presente Resolução Administrativa até o dia imediatamente anterior à posse dos novos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 8 de maio de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho